



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 053/97.

Súmula : Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º - O **CMDR** tem foro e sede no Município de Formosa do Oeste.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único: No primeiro mandato, será respeitada a composição dos membros do Conselho Municipal da política do Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária, nomeados pelo Decreto n.º 243/97 de 03 de outubro de 1997.

Art. 5º - Integram o **CMDR**:

I - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II - um representantes do Sindicato Rural;

III - um representante do IAP;

IV - um representante do Poder Legislativo;

V - um representante do Poder Executivo;

VI - um representante do Poder Judiciário;

VII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Formosa do Oeste;

VIII - um representante do Departamento Municipal de Agricultura;

IX - um representante da Cooperativa Agrícola Consolata Ltda;

X - um representante da EMATER - PR.;

XI - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Paraná;

XII - um representante de cada Associação de moradores localizados na Zona Rural do Município.

§ 1º - Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 2º - Os órgãos e entidades representados, indicarão também um suplente.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDR** elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n.º 111/96 de 15 de abril de 1996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos cinco dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e sete.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

SHIGUEMI KIARA

Prefeito Municipal

Av. Brasília, 111 - Fone (044) 526-1122 - Fax (044) 526-1520 - CGC. 76.208.495/0001-00 - CEP. 85.830.000 - Formosa do Oeste - PR.R.

Publicação em:

O Regional

No dia:

08/11/97

Na Edição Nº

1422

Página Nº

08